

Em 28/03/01
Assessoria de Planície

Gabinete do Deputado José Edmar, PMDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

PLC 949 /2001

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à *CAF e CCV*

Em 29/03/01

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planície

*Dispõe sobre a desafetação
e destinação da Área Especial n.º 1,
Conjunto I, da QS 602, RA XII –
Samambaia e dá outras providências.*

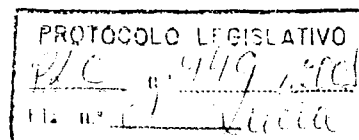
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica destinada a Área Especial n.º 1, Conjunto I, da QS 602, RA XII – Samambaia, para os usos institucional/culto/templo religioso e institucional/social.

Art. 2º A desafetação da área a que se refere esta lei, a cargo do Poder Executivo, obedecerá ao disposto no §2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, como pré-requisito às demais medidas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de doação com encargos de que trata a Lei n.º 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, da área pública de que trata esta lei, com a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, instituição religiosa.

Art. 4º Como contrapartida à doação da área objeto desta lei, a Igreja Evangélica Assembléia de Deus obriga-se a prestar, pelo prazo de cinco anos, as atividades de assistência social, gratuitamente à comunidade, resguardada a sua capacidade de atendimento.



Parágrafo único. A prestação dos serviços de que trata o *caput* será oferecida de forma continuada, independente de prazo, ao menor reconhecidamente carente.

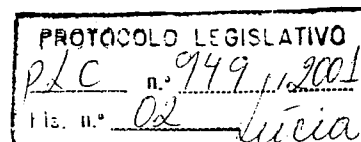
Art. 5º O inadimplemento das condições estabelecidas no artigo 4º implicará rescisão do contrato de doação de que trata esta lei, bem como a reversão do respectivo bem ao patrimônio público.

Art. 6º Os requisitos relativos à personalidade jurídica e habilitação da entidade beneficiária serão comprovados perante o órgão competente do Poder Executivo, até a assinatura do instrumento de doação com encargos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



À área a que se refere esta lei será destinada a construção de templo religioso e uso social para a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, visando atender os inúmeros congregados naquela localidade, que atualmente reúnem-se na QR 604, em unidade residencial. Nessa área será instalada também uma creche, além de oferecer cursos profissionalizantes e outras atividades de cunho social, como distribuição de cestas de alimentos, roupas, etc.

A presente proposição encontra amparo no art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal que dispõe:

“ Art. 58 Cabe a Câmara Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas”

No tocante ao PDL de Samambaia, deve-se ressaltar que a localização da área em questão é do tipo L2, ou seja, aceita esse tipo de atividade.

Diante do exposto conclamamos os nobres Pares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de março de 2001

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

